



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO N° 5.191, DE 5 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta a prestação de serviços com a Patrulha Mecanizada Rural aos agricultores nos termos da Lei Municipal nº 2.354, de 03 de agosto de 2007 e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 8º, inciso XIV e art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o art. 3º, da Lei Municipal nº 2.354, de 03 de agosto de 2007.

DECRETA

Art. 1º. O Município prestará aos pequenos e médios agricultores, exclusivamente dentro de seu território, serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, mediante o emprego de máquinas, equipamentos e implementos de sua Patrulha Mecanizada Rural.

Art. 2º. Os serviços prestados na forma da Lei Municipal nº 2.354, de 03 de agosto de 2007, e do disposto neste Decreto, por se constituírem em incentivo à produção agrícola, será cobrado conforme tabela do Anexo I, mediante Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação.

§ 1º. O recolhimento dos valores pela utilização dos serviços deverá ser realizado no ato do agendamento e será de responsabilidade do beneficiado a retirada da Guia de Recolhimento junto ao Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas, objeto de autorização de uso, exceto para o caminhão basculante, será do agricultor, mediante prévia indicação do posto de combustível.

Art. 3º. As máquinas, equipamentos ou implementos da Patrulha Mecanizada Rural somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura de Borborema.

Art. 4º. Quando do término da prestação de serviços, o setor competente deverá realizar vistoria das máquinas, equipamentos e implementos da Patrulha Mecanizada Rural, para verificar se estão no mesmo estado de conservação em que foram cedidos para uso particular e expedir o competente termo de devolução.

§ 1º. As máquinas e implementos agrícolas deverão ser devolvidos limpos e em bom estado de conservação.

§ 2º. O particular usuário fica obrigado a consertar qualquer avaria verificada nas máquinas e equipamentos, desde que ocorrida durante o período de efetiva prestação de serviços, bem como substituir as peças necessárias.

Art. 5º. As máquinas e implementos poderão ser utilizados pelos proprietários rurais interessados, por no máximo 02 (dois) dias por mês.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 5 de janeiro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTERCINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

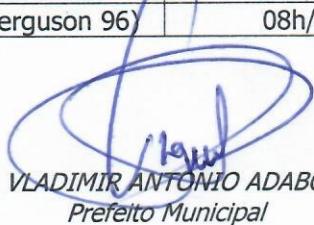
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO N° 5.191/2018.

ANEXO I

TABELA

Item	Máquinas/Implementos	Unidade	Valor
1	Terraceador	08 h/d	2,5 Ufesp
2	Subsolador	08 h/d	2,5 Ufesp
3	Grade niveladora	08 h/d	2,5 Ufesp
4	Distribuidor de calcário	08 h/d	2,5 Ufesp
5	Grade aradora intermediária	08 h/d	2,5 Ufesp
6	Perfurador de solo	08 h/d	2,5 Ufesp
7	Roçadeira	08 h/d	2,5 Ufesp
8	Caminhão basculante	Por viagem	04 Ufesp
9	Trator com ou sem implementos	08h/d	06 Ufesp
10	Trator com ou sem implementos	04h/d	04 Ufesp
11	Retro escavadeira (M. Ferguson 96)	08h/d	06 Ufesp



VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal